



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro – CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

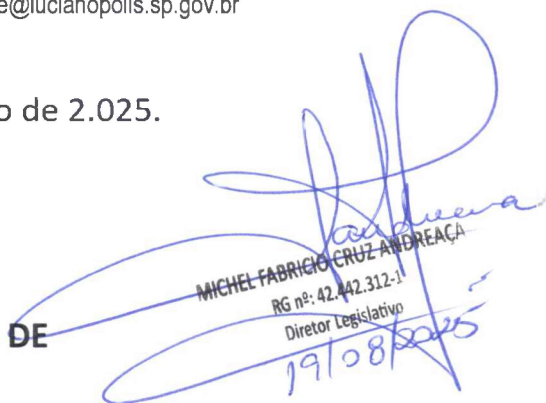
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 08 de agosto de 2.025.

EXMO. SR.

JOSÉ EDUARDO BONACI

**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
LUCIANÓPOLIS/SP.**


MICHEL FABRÍCIO CRUZ ANDREIA
RG nº: 42.442.312-1
Diretor Legislativo
19/08/2025

Em resposta a indicação de nº 68/2025, de autoria do Nobre Vereador, **MARCELO FARIA DE SOUZA**, datada de 04 de agosto de 2025, na qual indica ao Executivo:

A instalação de caixa d'água para reservatório, no local onde está sendo finalizada a Balança.

Indica ainda, o atendimento definitivo das indicações que já foram apresentadas ao Poder Executivo, desde o início da gestão.

Com relação a instalação de caixa d'água, esclarecemos ao Nobre Vereador, está sendo adquirido caixa d'água com capacidade para 3.000 (três mil litros), e que será liberada à população.

Já com relação ao atendimento definitivo das indicações que já foram apresentadas, justificou que o Poder Executivo, precisa dar atenção ao que os Vereadores indicam e tomar as devidas providencias, pois foram realizadas inúmeras indicações e até o momento, poucas foram atendidas.

Como já mencionado anteriormente o Poder Executivo recebe com o máximo respeito e atenção as justificativas apresentadas por essa Casa de Leis sobre o tramite das indicações parlamentares. Reconhecemos o valor destes instrumentos, que são um reflexo direto dos anseios de nossa comunidade e servem como importante guia para a administração.

Reafirmamos que todas a indicações são devidamente recebidas e analisadas com zelo que merecem. Contudo, é fundamental



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro – CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

distinguir a natureza da indicação; uma sugestão de mérito sendo inquestionável o processo administrativo necessário para sua execução.

A administração pública não pode agir como um ente privado, ela é regida pelo princípio da legalidade estrita e do planejamento orçamentário. Nenhuma despesa por ser executada sem prévia dotação orçamentaria, conforme estabelecido pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual. Ações que geram custos e não estão previstas nestas leis, exigem um complexo processo de suplementação, condicionada a existência de superávit financeiro e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reconhecemos que vossas indicações são demandas de nossa população, e que são cobrados do não atendimento, porem a municipalidade depende de verbas orçamentarias, bem como de recursos financeiros para sua realização, e que está Administração sempre será caracterizada pela seriedade.

Ao alegar que poucas indicações foram atendidas, razão não assiste ao Nobre Vereador, pois várias indicações já foram atendidas, e todas as demais, estão sendo objeto de análise e elaboração de projetos por parte dos departamentos competentes.

Esclarecemos que as demandas dependem, além de projetos elaborados pela municipalidade, também de órgãos públicos responsáveis pela análise e aprovação, como é o objeto da indicação nº 07/2025, datada de 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador, que após a elaboração do projeto pelo Departamento de Engenharia do Município, foi enviado ao (DER) Departamento de Estradas de Rodagem, regional de Bauru, a qual fara uma análise preliminar, sendo posteriormente enviado a instancia superior para sua aprovação, o que nos autorizara o início da obra.

Como já mencionado anteriormente as respostas enviadas pelo Poder Executivo, não são genéricas, elas refletem a etapa inicial e obrigatória de qualquer gestão pública responsável tal como: encaminhamento da demanda aos setores técnicos para análise de viabilidade e impacto orçamentário. Este procedimento é o que permite,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro – CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ou não, a inclusão da sugestão no planejamento dos recursos financeiros disponíveis no orçamento.

Como exemplo do acima mencionado, pedimos permissão para juntarmos indicações de vereadores bem respostas do executivo de outros municípios, as quais comprovam que as nossas respostas, estão em consonância com a de vários municípios.

Nobre Vereador, reiteramos que o Executivo Municipal com o apoio desta Casa de Leis, reuniremos esforços para alocar recursos financeiros com o intuito de realizar diversas melhorias em nossa cidade e proporcionar melhor qualidade de vida a toda nossa população.

Sem mais para o momento, renovo meus, protestos de alta estima e distinta consideração, colocando nos, à disposição para o dialogo e para detalhar o andamento de qualquer indicação especifica.

Atenciosamente



ADEMIR MANTOVANELI
PREFEITO MUNICIPAL